



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI Nº 348/99**

**"Dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal por prazo determinado".**

**Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 27 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a **CONCEDER** ao Grupo Vivência de Bertioga, em caráter gratuito e intransferível, o uso pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, a critério da Administração, para realização de encontros da terceira idade, proferir palestras, realizar festividades e confraternizações, de parte da área onde está localizada a sede da Promoção Social da Prefeitura do Município de Bertioga, a qual assim se descreve:

“Inicia-se num ponto denominado P1, no vértice da parede do galpão existente, do lado direito de quem observa da Rua Walter Pereira Prado. Segue o alinhamento dessa parede paralelo à referida rua por 2,5m até o ponto P2. Desse ponto deflete à esquerda 90º e segue à distância de 39,45m até o ponto P3, canaleta de drenagem existente. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 97º14'40” e segue pela mesma canaleta a distância de 54,30m até o ponto P4 situado no muro de alinhamento da Rua Ivo Henrique. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 75º15'20” seguindo pelo mesmo muro de alinhamento a distância de 45,70m até o ponto P5. Desse ponto deflete novamente à esquerda 90º a distância de 9,65m até o vértice da parede da construção existente (banheiro), ponto P6. Desse ponto segue pela parede na mesma direção a distância de 4,15m até o ponto P7. Do ponto P7 segue a distância de 19,91m, defletindo à direita num ângulo aproximado de 2º15'39” até o ponto P8, vértice da parede frontal do galpão existente. Desse ponto segue por essa parede frontal até o ponto P1, inicial, a distância de 11,48m, encerrando uma área aproximada de 2.172,27 m².”

**§ 1º.** Faz parte da presente Lei o Termo de Concessão de Uso.

**§ 2º.** Fica dispensada a concorrência pública para a presente concessão, com fulcro no artigo 96, do Parágrafo Primeiro, “in fine”.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 2º.** As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo Concessionário, única e exclusivamente para as finalidades previstas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Revogada a concessão, as dependências deverão ser restituídas à Cessionária, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.



## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.387.297-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.720.328/20, doravante denominada apenas **PREFEITURA - CONCEDENTE** - e de outro lado o **GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**, inscrito no CGC/MF sob o nº 00034548/0001-52, com sede neste Município de Bertioga, à Rua Walter Pereira Prado nº 77, neste ato representado por sua Presidenta, **LYDIA ALTOMANI SANCHEZ**, portadora do R.G. nº 2.759.002, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.746.108-20, ao final subscrita, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º.** A **CONCEDENTE**, na qualidade de proprietária do imóvel situado na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, na cidade de Bertioga - SP, onde está instalada a Prefeitura do Município de Bertioga, concede à título gratuito, intransferível e precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, a critério da Administração, o uso pelo **CONCESSIONÁRIO** de uma área aproximada de 2.172,27 m<sup>2</sup>, conforme descrição efetuada no artigo 1º da Lei esta Concessão.

**Cláusula 2º.** O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a utilizar o local descrito única e exclusivamente para as finalidades já definidas no artigo 1º do mesmo diploma legal.

~~**Cláusula 3º.** O **CONCESSIONÁRIO** poderá efetuar no referido local todas as adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento para os fins a que se destina esta Concessão, sendo que eventuais despesas correrão por sua conta e risco.~~

**Cláusula 3ª** O **CONCESSIONÁRIO** poderá efetuar no referido local adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento para os fins a que se destina esta Concessão. (NR) [Cláusula 3ª alterada pela Lei n. 957, de 02 de março de 2011](#)

**Parágrafo único.** As despesas com a execução das reformas necessárias e indispensáveis correrão por conta de verbas próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário. (AC) [Parágrafo único inserido pela Lei n. 957, de 02 de março de 2011](#)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Cláusula 4º.** Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**, todas as despesas decorrentes da utilização de água e energia elétrica, assim como todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Concessão.

**Cláusula 5º.** Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a zelar pelas instalações elétricas ou estruturais das dependências cedidas.

**Cláusula 6º.** A presente **CONCESSÃO DE USO** poderá ser, a qualquer tempo, revogada pela **CONCEDENTE**, desde que sobrevenha interesse público que o justifique, quando será dado prazo de 30 (trinta) dias para que o **CONCESSIONÁRIO** efetue a desocupação da área, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal.

**Cláusula 7º.** Revogada a **CONCESSÃO**, retirará o **CONCESSIONÁRIO** as instalações que lhe pertencerem e devolverá o local a **CONCEDENTE** nas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 8º.** A revogação da **CONCESSÃO**, não importará em direito ao **CONCESSIONÁRIO** à indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, desde que não prejudiciais a estrutura do imóvel.

**Cláusula 9º.** Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga da Comarca de Santos, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por estarem, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município  
Concedente

**GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**  
Presidenta  
Concessionário

**Testemunhas:**

a) 1ª Testemunha  
Nome:  
CPF.:  
R.G. :

b) 2ª Testemunha  
Nome:  
CPF.:  
R.G. :



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*